DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 09 de novembro de 2026 **Ano X | Edição nº 1881** **Página 1 de 25**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Resolução n°001/2026
do Departamento Municipal de Educação
(De 09 de Novembro de 2026)

"Fixa critérios de classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para Remoção e Atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2026 e dá outras providências".

Considerando a necessidade de fixar critérios de classificação para Professores de Educação Infantil e Educação Fundamental;

Considerando, a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas e a permanência dos Professores de Educação Infantil e Educação Fundamental na mesma sede de exercício;

Considerando a Lei Complementar 1.640/2018, e a necessidade de normatizar a função de professor em disponibilidade;

Considerando a criação do atendimento de educação em tempo integral no município e alteração da demanda escolar.

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - O processo de classificação e de remoção e atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Município de Dourado obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2° - Compreende-se por sede a definição da lotação do integrante da Classe Docente no respectivo ato de admissão, e/ou sua sede no ano de 2026 e/ou a sede para o ano de 2027 quando de remoção por ofício da sede do ano de 2026 para outra sede.

Parágrafo Único - Cumpre ao Diretor do Departamento de Educação:

I - Designar Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas, inclusive nas da Unidade Escolar, dirimindo dúvidas de interpretação e aplicação desta Resolução assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência de implantação e desenvolvimento.

II - Consultar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em eventuais casos de justificativa ou em situações não previstas nesta resolução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

III – Fixar Data, Hora e Local através de Resolução para a realização do processo de Remoção e Atribuição de Classes e Aulas.

ARTIGO 3º - A atribuição de classes e aulas, aos professores lotados em suas sedes de origem, reger-se-á por essa Resolução, respeitada a Lei Complementar 1.640/2018;

Capítulo II
DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 4º - A Remoção e atribuição de classe e aulas para o Ano Letivo de 2027, inicialmente, será feita em **04 (QUATRO) Etapas:**

I - ETAPA 1: para Professores PEB-I e PEB-II com mais de 03 (três) anos de posse do cargo em todas as Unidades Escolares;

II - ETAPA 2: para Professores de Educação Especial, com sede no Departamento Municipal de Educação, com mais de 03 (três) anos de posse do cargo em todas as Unidades Escolares;

III - ETAPA 3: para Professores PEB-I, PEB-II e de Educação Especial que na data da Atribuição de Aulas ainda permanecerem no período de Estágio Probatório;

IV - ETAPA 4: Carga Suplementar

§ 1º - São disponíveis para a **ETAPA 1:**

1 - As turmas, classes ou aulas previstas na demanda, pela direção escolar, para os professores já efetivos há mais de 3 (três) anos na função docente na Rede Municipal em sua sede no exercício de 2026.

§ 2º - São disponíveis para a **ETAPA 2:**

1- Turmas, classes e aulas das Unidades Escolares para Professores de Educação Especial, com sede no Departamento Municipal de Educação, que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem;

§ 3º - São disponíveis para a **ETAPA 3:**

1- Turmas, classes ou aulas remanescentes das Unidades Escolares para Professores (PEB-I, PEB-II e Educação Especial) em Estágio Probatório, com menos de 03 anos de posse do cargo, respeitando a ordem;

§4º - São disponíveis para a **ETAPA 4:**
Classes e aulas remanescentes das etapas anteriores a serem oferecidas de acordo com Resolução própria para Carga Suplementar e se houver saldo, para os docentes contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

ARTIGO 5º - As **ETAPAS 1, 2, 3 e 4** de Atribuição de Classes e Aulas serão realizadas nas dependências do Departamento Municipal de Educação presidida e sob a responsabilidade das Diretoras de cada Unidade Escolar, sob a supervisão da Comissão designada pelo Diretor Municipal de Educação.

§ 1º - A Atribuição de Classes e Aulas obedecerá a seguinte ordem:
1- EMEF Senador Carlos José Botelho;
2– EM Antonio Monteiro Novo;
3– EMEF Dr Luiz Antonio Ferreira Malheiro;
4– EEI Myrian Aparecida Pallota dos Santos;
5 EEI Professora Lavise Braga Buzza Fantini
6– Professores de Educação Especial da Rede Municipal.
7- Professores excedentes/adidos
8 – Carga complementar para todas as unidades da rede municipal
9- Professores contratados em caráter temporário, caso haja saldo.

§ 2º - Em todas as etapas de atribuição de classes e aulas serão lavradas, sob responsabilidade da direção de cada Unidade Escolar atas minuciosas;

§ 3º - Será permitida ao docente a atribuição por procuração, ficando impedido de ser procurador, qualquer funcionário público municipal, exceto parente até 2º grau.

§ 4º - Será considerado desistente, o candidato que deixar de comparecer às sessões de atribuição de classes ou aulas previstas neste artigo.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO

ARTIGO 6º Para os efeitos desta resolução, considera-se remoção a mudança de sede de exercício do servidor, de uma unidade escolar para outra da rede municipal de ensino.

ARTIGO 7º - A remoção dar-se-á:

I - De ofício, por necessidade do serviço; ou

II - Por processo de remoção.

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) em estágio probatório somente será removido no caso do inciso I deste artigo.

§ 2º A necessidade do serviço de que trata o inciso I deste artigo se verificará:

I - Quando o docente tiver desempenho insatisfatório na modalidade de ensino ou segmento da Educação Básica onde estiver atuando, ou ainda quando na necessidade de remanejamento para aumentar a efetividade e/ou eficiência e/ou eficácia do docente a critério do Departamento de Educação;

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único - O Departamento de Educação poderá por oficio remover integrante do quadro do magistério de qualquer sede para o Departamento de Educação e a seu critério designa-lo para exercer atividades afins no próprio Departamento ou qualquer unidade de ensino do município;

II - Quando o servidor for cedido, requisitado, ou;

III - Quando o docente tiver atribuídas, na fase junto ao Departamento Municipal da Educação, classe e/ou aulas livres em unidade escolar distinta de sua sede de exercício.

IV - O Departamento Municipal da Educação poderá remover da Unidade Escolar Sede, após ouvir as Direções das escolas envolvidas, por permuta, professores da rede municipal.

§ 1º - Para habilitar-se à remoção por permuta, os dois professores deverão fazer um único requerimento, dirigido ao Diretor Municipal da Educação que poderá deferi-lo ou não;

§ 2º - Os professores removidos por permuta, só poderão remover-se novamente, após decorridos três anos da última permuta.

§ 3º - Não poderão remover-se por permuta, os professores que estejam há três anos para completar o tempo que lhe dá direito a aposentadoria ou que tenham menos de 3 (três) anos de função docente na rede municipal.

§ 4º - O docente somente poderá ser removido para o mesmo campo de atuação e/ou mesma disciplina;

§ 5º - Qualquer remoção dependerá de parecer favorável do Departamento Municipal da Educação.

V – Posteriormente serão publicados critérios e procedimentos para a remoção dos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Dourado.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÂO

SEÇÃO I
DA CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º. A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do primeiro dia de exercício até 30 de junho anterior aos processos de Remoção e/ou Escolha, contando-se:

I – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual na sede fixa atual, exceto para Professores de Educação Especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único - o docente que for removido por oficio de uma sede para outra, a contagem dos pontos considerará os dias de efetivo exercício na sede anterior à remoção;

II – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado;

III – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;

IV – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

V - 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devidamente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente);

Art. 9º. Serão computados ou não para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados conforme a Lei Complementar 1.640/2018 em seu Capitulo IX:

1.“DAS FALTAS

Art. 90. As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão regidas, no que couber, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 91. Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério que não atenderem a qualquer convocação feita pelo seu superior imediato, ficarão sujeitos a descontos da remuneração correspondente às horas de duração da atividade para a qual foram convocados, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 92. A ausência às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), implicam em falta não justificada ao trabalho, para todos os fins.

Art. 93. Considera-se falta parcial aquela cuja ausência do docente não supere a 1/3 (um terço) do número de horas aula do dia letivo.

§ 1º Vencido cada mês, será descontada, na remuneração do docente, a importância correspondente ao número de aulas a que tiver faltado.

§ 2º A cada 5 (cinco) faltas parciais, independentemente do número de aulas não ministradas, será considerado um dia de falta para fins de contagem de tempo de serviço.

Seção I

Das Licenças e do Efetivo Exercício

Art. 94. As licenças requeridas pelo integrante do Quadro do Magistério serão concedidas com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas normas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e na legislação municipal pertinente.

Art. 95. Nas aplicabilidades não especificadas e abrangidas por esta Lei não serão descontadas as ausências provenientes de licenças:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

I - gestante, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para servidora que comprovar o pré-natal, a certidão de nascimento ou a contar da licença médica se natimorto. O mesmo prazo será concedido para as adoções de criança independentemente da idade;
II - serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação;
III - luto, por 9 (nove) dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe, cônjuge ou companheiro ou filho;
IV - luto, por até 3 (três) dias consecutivos no falecimento de sogro ou sogra, avós ou irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
V - gala, por 9 (nove) dias consecutivos;
VI - paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos a contar do nascimento;
VII - adoção, pelo prazo do inciso I se adotante mulher, ou pelo prazo do inciso VI se homem;
VIII - comparecimento a juízo pelo tempo que se fizer necessário, mediante a devida comprovação de presença;
IX - férias;
X - faltas abonadas nos termos do art. 46 desta Lei, observados os limites ali fixados;
XI - acidente de trabalho, pelo prazo determinado por inspeção médica oficial ou por perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
XII - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
XIII - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
XIV - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
XV - dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).
Parágrafo único. Para gozo da dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o servidor deverá comunicar antecipadamente o superior imediato, que poderá negar a licença mediante necessidade incontornável do serviço ou se a ausência resultar efetivo prejuízo ao educando.
Art. 96. São considerados como efetivo exercício, para os fins de classificação, evolução funcional, cartão alimentação, cesta básica ou outras vantagens que vierem ser criadas, contemplando a assiduidade funcional e outras aplicações exclusivas desta Lei relacionadas com tempo de serviço, as hipóteses de licença estabelecidas no art. 95.
Parágrafo único. Para que o afastamento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) seja considerado como de efetivo exercício, nos termos deste artigo, é indispensável a comprovação documental da ocorrência do fato justificador."

SEÇÃO II

DA CONTAGEM POR TÍTULOS

Art. 10º. Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério os títulos juntados em prontuário até 30 de novembro anterior à Remoção e/ou Escolha;

§ 1º - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontuação uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 2º - A quantidade de pontos por título seguirá a seguinte classificação:

I - 300,00 (trezentos) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

II - 200,00 (Duzentos) pontos pelo título de mestrado *(stricto sensu)* em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

III - 100,00 (cem) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu)*, em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso, limitando-se ao máximo de 2 (dois) títulos por ano vigente;

IV – 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V – 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI - 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

VII - 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VIII 60,00 (sessenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

X - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XI - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso na função;

XII – 30,00 (trinta) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem **um único curso de Língua Brasileira de Sinais – Libras**, com carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas, vedado o somatório de cargas horárias de cursos distintos para fins de pontuação. A carga horária poderá ser composta por módulos, desde que integrantes de um mesmo curso, realizados na mesma instituição de ensino e devidamente comprovados por certificado único ou documentação equivalente.

XIII - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas até no máximo de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

(dois) certificados por ano, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente, mantendo a pontuação pré-existente;

XIV - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados por ano, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente, mantendo a pontuação pré-existente.

Art. 11º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado, aqueles oriundos de:

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária; e

II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legalmente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária, a saber:

§ 1º. Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

§ 2º. Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 12º. Nos casos de empate na classificação será observada a seguinte ordem de preferência:

§ 1º. No caso de empate para atribuição de turmas ou classes vagas e/ou aulas na Fase I, o docente que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na sede do exercício;

§ 2º. O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na Prefeitura Municipal de Dourado;

§ 3º. O que tiver maior número de pontos nos títulos;

§ 4º. O que tiver o título escolar de maior valor;

§ 5º. O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço anterior à sua função atual na Prefeitura Municipal de Dourado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 6º. O que tiver maior idade; e

§ 7º. O que tiver maior número de filhos.

Art. 13º. Os integrantes do Quadro do Magistério admitidos após o dia 30 de junho e anterior à escolha não terão computados tempo de serviço, ficando este tempo computado para o próximo exercício.

Art. 14º. A primeira lista de classificação será tornada pública pelos Diretores das escolas até o dia 07 de Dezembro de 2026;

Parágrafo único. Da pontuação apresentada, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias, a partir da data de publicação da classificação na sede em que esteja vinculado, o qual será deferido ou indeferido pela Comissão de Classificação, Atribuição de Classes e Aulas que após tornará pública a lista de classificação final.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES NA SEDE DE EXERCÍCIO

Art. 15º. Será considerada "Sede" o local fixo, onde o servidor está vinculado no exercício e/ou a sede para o ano de 2026 quando de remoção por oficio da sede do ano de 2025 para outra sede.

Art. 16º. A classificação dos Professores de Educação Básica, dentro da sede de exercício dar-se-á por tempo de serviço na unidade escolar, somando-se o tempo de serviço na rede municipal e por classificação por títulos.

Parágrafo único. A contagem por tempo de serviço na sede de exercício, somada a pontuação na rede municipal, tem como objetivo único a classificação dos docentes dentro da unidade escolar (sede).

CAPÍTULO VII
DOS DOCENTES EXCEDENTES

Art. 17º. Não havendo classe ou aulas livres depois de realizadas as etapas de atribuições, o docente será considerado adido e deverá assumir as Classes em substituições que surgirem durante aquele ano letivo, sempre anterior a atribuição para a Carga Suplementar, aguardando oportunidade para assumir classe ou aulas livres, ou, ainda, aguardando novo processo de atribuição, quando será fixada sua nova lotação;

§ 1º O professor em disponibilidade remunerada deverá, a critério do Departamento Municipal de Educação, ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 2º Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do magistério:

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

I - aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;

II - as de natureza técnica, exercidas em unidades, setores ou órgãos da rede ou sistema municipal de ensino relativas ao:
a) desenvolvimento de estudos;
b) planejamento e estatística;
c) pesquisa;
d) administração escolar;
e) orientação educacional;
f) capacitação de docentes;
g) desenvolvimento de projetos educacionais;
h) Recomposição de aprendizagens.

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do integrante da Classe Docente em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º- O professor excedente será considerado adido e sua sede passa a ser o Departamento de Educação ou uma sede designada a critério do Diretor de Educação, que o direcionara para suprir as ausências de professores titulares da rede e/ou outras atividades inerentes ou correlatas.

CAPÍTULO VIII
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 18º - Serão atribuídas prioritariamente aos Professores PEB I e/ou PEB II com função de adido no Departamento de Educação, as classes vagas, turmas de escolares ou aulas vagas ou que vierem a vagar durante o ano letivo.

Art. 19º - Da substituição de aulas eventuais por período de até 15 (quinze) dias.
§ 1º A substituição de aulas eventuais, em decorrência de afastamento, falta ou licença do professor titular por período de até 15 (quinze) dias, será atribuída prioritariamente ao professor da própria Unidade Escolar onde ocorrer a substituição, que já se encontra em exercício com Carga Suplementar de Trabalho Docente.
§ 2º é à Unidade Escolar de origem da substituição, não havendo professor disponível na Unidade Escolar, será feita a convocação de professor com Carga Suplementar de outra Unidade Escolar da Rede Municipal para esse fim, e observará a seguinte ordem:
I - Professor com Carga Suplementar na mesma disciplina / campo de atuação da aula a ser substituída;
II - Professor com Carga Suplementar em disciplina afim, desde que habilitado;
III - Professor com Carga Suplementar em outra disciplina, respeitada a habilitação legal.
§ 4º A substituição prevista neste artigo não gerará nova Carga Suplementar, sendo remunerada como aulas eventuais, nos termos da legislação vigente, até o limite de 15 (quinze) dias.
§ 5º Ultrapassado o período de 15 (quinze) dias, a substituição passará a observar as regras gerais de atribuição de aulas em substituição previstas nesta Resolução.

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 4º - Os HTPs coletivos e individuais para os docentes que estejam como adidos, serão realizados em escolas ou locais designados pelo Departamento de Educação, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

Art. 20º. Os cargos da Classe de Suporte Pedagógico comportarão substituição quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Para a substituição de que trata o *caput* deste artigo, o Diretor Municipal da Educação designará servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, cabendo o ato de substituição ser promovido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21º. A critério do Diretor do Departamento Municipal de Educação, a substituição do Diretor de Escola poderá se dar a partir de 1 (um) dia de impedimento, ocasião em que determinará que o Vice-Diretor ou o Coordenador Pedagógico acumule a função até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento do titular e, após, designará como substituto qualquer servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, e que perfaça os requisitos de formação próprios da função do substituído.

Art. 22º. Para fins de remuneração, nos casos das substituições de que trata o *caput* do artigo 20 desta Lei, observar-se-á a Escala Remuneratória (ER) aplicável à categoria do substituído.

§ 1º O substituto, quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

§ 2º O substituto que entrar em gozo de férias só fará jus aos vencimentos do cargo que estiver exercendo, caso esteja no exercício da substituição há mais de 01 (um) ano.

§ 3º A substituição não gerará direito do substituto a incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

§ 4º - O Diretor Municipal da Educação poderá convocar por necessidade de serviço, os professores adidos e na carga suplementar que demonstram habilidades técnicas, para exercer tarefas técnicas de suporte pedagógico onde se fizer necessário.

CAPÍTULO IX
DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 23º. Os professores de educação especial passam ter a sua sede no Departamento de Educação ou em uma sede designada;

§ 1º- As aulas no contra turno bem como as aulas de auxílio aos alunos portadores de necessidades especiais, concomitantes com o professor titular da sala, seguirão o planejamento realizado pela Equipe Multidisciplinar Avaliadora das necessidades pedagógicas dos Alunos portadores de Necessidades Especiais e Outras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 2º- As ordens judiciais no que se refere ao professor auxiliar em tempo integral serão atendidas por professor de educação especial quando:
I – Houver disponibilidade do profissional;
II – A Equipe multidisciplinar avaliadora das necessidades pedagógicas dos alunos portadores de necessidades especiais e outras avaliar ser necessário a presença do profissional especializado e houver disponibilidade do profissional.

Art. 24º. Os HTPs coletivos e individuais para os docentes de educação especial, serão realizados nas escolas nas quais os docentes atenderem na maior parte de sua carga horaria e/ou a critério do Departamento de Educação, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

CAPÍTULO X
DAS DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÕES E OMISSÕES

Art. 25º. Todas as dúvidas e omissões, resultantes da aplicação, interpretação e/ou consequências da presente Resolução, serão resolvidas pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o Artigo 2º, alínea I desta Resolução;

§ 1º- Todas dúvidas ou omissões que ensejarem decisão da Comissão serão resolvidas no menor tempo possível, na mesma sessão de Atribuição;

§ 2º- Se não houver consenso da Comissão sobre o tema, o Diretor de Educação decidirá dando o voto de minerva.

RENATA PALOSCHI MARTINS DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Resolução n°002/2026

do Departamento Municipal de Educação

(De 09 de Novembro de 2026)

"Dispõe sobre os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição da Carga Suplementar de Trabalho Docente, em âmbito municipal, para o ano letivo de 2026, e dá providências correlatas".

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando:

I – a Lei Complementar Municipal nº 1.640, de 21 de novembro de 2018, especialmente os arts. 31 a 39, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.916, de 8 de outubro de 2026;

II – a competência de regulamentação anual conferida ao Departamento Municipal de Educação pelo art. 36-H da Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018;

III – a necessidade de atender às demandas pedagógicas remanescentes depois da atribuição regular de classes e aulas, assegurando publicidade, critérios objetivos e observância da classificação já apurada;

IV – a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei Federal nº 11.738/2008 e a legislação educacional aplicável, observadas as regras de vigência e transição da Emenda Constitucional nº 141/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, exclusivamente para o ano letivo de 2027, a inscrição, a classificação e a atribuição da Carga Suplementar de Trabalho Docente aos titulares de emprego público efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Dourado, após a conclusão das etapas regulares de atribuição de classes e aulas.

§ 1º A carga suplementar corresponde às aulas ou horas de trabalho atribuídas além da jornada regular, sem alteração da jornada de ingresso, do emprego público ou do enquadramento funcional.

§ 2º A atribuição dependerá da efetiva existência de necessidade de serviço e não gera direito adquirido, observado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.916/2026.

Art. 2º A atribuição da Carga Suplementar será realizada em âmbito municipal, sob coordenação do Departamento Municipal de Educação, em sessão centralizada, abrangendo as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. O processo previsto nesta Resolução é posterior e complementar ao processo regular disciplinado pela resolução municipal própria, que permanece aplicável à constituição ou composição das jornadas regulares e, no que couber, aos critérios de pontuação, classificação e desempate.

Art. 3º Poderão ser oferecidas classes ou aulas livres, em substituição e outras atividades pedagógicas enquadráveis nas finalidades do art. 36-B da Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018, inclusive reforço, recomposição de aprendizagens, educação em tempo integral, projetos pedagógicos e atendimento educacional especializado, conforme a necessidade documentada da rede.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Poderão inscrever-se os docentes titulares de emprego público efetivo em exercício na Rede Municipal de Ensino de Dourado que manifestarem expressamente interesse na Carga Suplementar e atenderem aos requisitos legais para o exercício das atividades pretendidas.

§ 1º O período de inscrição será de 16/11/2026 a 30/11/2026, nas Unidades Escolares, nas quais o docente tenha a sua sede no ano de 2026.

§ 2º No ato da inscrição, o docente informará sua unidade de exercício, campo de atuação e habilitações, jornada regular, demais vínculos e horários de trabalho, inclusive os de trabalho pedagógico, declarando a inexistência de afastamentos previstos para o período pretendido.

§ 3º A inscrição constitui manifestação de interesse, não assegura atribuição e não dispensa a verificação individual dos requisitos no momento da escolha.

Art. 5º A classificação dos interessados observará, obrigatoriamente, a mesma pontuação final já apurada e homologada no processo regular municipal de atribuição de classes e aulas do correspondente ano letivo, sem criação de nova pontuação, prova ou contagem adicional de títulos e tempo de serviço.

§ 1º Serão utilizados os mesmos critérios de desempate estabelecidos na resolução municipal que regulamenta o processo regular de atribuição de classes e aulas.

§ 2º A relação de inscritos, com pontuação e classificação preliminar, será publicada em 07/12/2026 nos meios oficiais do Município e disponibilizada às unidades escolares.

§ 3º Será admitido recurso fundamentado ou pedido de correção de erro material no período de 08/12/2026 a 09/12/2026 dirigido ao Departamento Municipal de Educação, através de oficio, sem reabertura de critérios de pontuação encerrados no processo regular.

§ 4º A classificação final dos inscritos será divulgada em 10/12/2026, após análise dos recursos, observando-se a lista municipal e a prioridade legal aplicável a cada oferta.

CAPÍTULO III – DA PRIORIDADE E DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º As ofertas observarão rigorosamente a ordem de prioridade prevista no art. 36-C da Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

I – docentes efetivos da própria unidade escolar em que houver a classe, aula ou necessidade;

II – docentes efetivos de outras unidades escolares da rede municipal;

III – docentes ocupantes de jornada variável, no regime e na extensão em que a legislação municipal autorizar sua composição;

IV – contratação temporária, em caráter residual e por procedimento próprio, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Na atribuição de Carga Suplementar a docentes efetivos, a pontuação do processo regular definirá a precedência entre os candidatos habilitados dentro de cada uma das etapas dos incisos I e II, preservada a preferência do docente efetivo da unidade de oferta.

§ 2º O atendimento da jornada variável e eventual contratação temporária não se confundem com a atribuição de Carga Suplementar a efetivos, cuja titularidade é requisito do art. 36-A da Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018.

Art. 7º As ofertas serão organizadas por unidade escolar, campo de atuação, habilitação exigida, quantidade de horas-aula com estudantes, correspondentes Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), turno, horários e período de vigência, com quadro de disponibilidade divulgado antes das sessões.

Parágrafo único. A ordem de escolha obedecerá à classificação municipal dos interessados dentro de cada faixa de prioridade prevista no art. 6º, observada a compatibilidade com o campo de atuação e com a habilitação exigida para cada oferta.

Art. 8º A atribuição das classes e aulas em Carga Suplementar ocorrerá nas datas, horários e local indicados através de resolução, necessariamente após a finalização da atribuição regular de classes e aulas.

§ 1º O docente deverá comparecer à sessão, pessoalmente ou por representante mediante autorização escrita, acompanhado de documento de identificação e comprovante atualizado de horários, inclusive HTP.

§ 2º O não comparecimento à sessão implicará apenas a impossibilidade de escolha naquela oportunidade, sem equiparação automática à desistência de carga já atribuída.

§ 3º A escolha será formalizada em ata, com registro da ordem de convocação, da classificação, da oferta, da carga horária e da manifestação de aceite ou recusa.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES

Art. 9º A Carga Suplementar de Trabalho Docente poderá corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento) da jornada semanal regular que o docente possuir em seu emprego público efetivo no Município, conforme apurada ao término do processo regular de atribuição de classes e aulas, observados o interesse da Administração e as necessidades da rede municipal de ensino.

§ 1º O percentual de 80% (oitenta por cento) incidirá exclusivamente sobre a jornada semanal regular do vínculo efetivo, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) que a integram, não sendo calculado sobre a soma da jornada regular com a suplementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 2º O quantitativo de aulas com estudantes a ser atribuído como Carga Suplementar deverá considerar, dentro do limite previsto no caput, o acréscimo proporcional das respectivas HTP, nos termos dos arts. 31 e 36-E, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018.

§ 3º A verificação da carga suplementar será individualizada, com observância obrigatória da compatibilidade de horários e dos limites, intervalos, descansos e demais condições previstos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação educacional vigente, conforme determina o art. 36-G da Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018.

§ 4º A atribuição em percentual inferior ao máximo previsto neste artigo será admitida de acordo com a disponibilidade de aulas e as condições do docente. Eventuais frações decorrentes do cálculo deverão ser ajustadas à duração das aulas e das HTP correspondentes, sem ultrapassar o limite percentual estabelecido.

§ 5º A Carga Suplementar conserva natureza acessória e transitória em relação ao emprego efetivo, não constitui novo vínculo de emprego público e não altera a jornada de ingresso ou as demais condições funcionais indicadas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.916/2026.

Art. 10. A atribuição fica condicionada, cumulativamente:

I – à existência de classes, aulas ou atividades disponíveis e à necessidade pedagógica comprovada;

II – à habilitação compatível com a atividade e à manifestação de interesse do docente;

III – à classificação no processo anual regular de atribuição;

IV – à compatibilidade de todos os horários, inclusive HTP, deslocamentos necessários e intervalos legais;

V – ao interesse da Administração, justificado conforme as necessidades da rede;

VI – à inexistência de impedimentos administrativos ou pedagógicos individualizados, motivados e registrados em ata;

VII – à inexistência de afastamentos previstos dentro do período de vigência da carga pretendida;

VIII – à análise da jornada total e ao respeito às regras constitucionais, trabalhistas e educacionais vigentes.

Parágrafo único. Eventual indeferimento por impedimento administrativo ou pedagógico será expressamente motivado e registrado, com ciência do interessado e possibilidade de pedido de revisão à autoridade responsável.

Art. 11. É vedada a atribuição que produza sobreposição de horários de aula ou de trabalho pedagógico, inviabilize os intervalos obrigatórios ou comprometa o cumprimento integral das atribuições da jornada regular.

Parágrafo único. Em caso de acumulação lícita de empregos ou funções públicas, o docente deverá apresentar os horários de ambos os vínculos, para análise específica de compatibilidade, observadas as normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CAPÍTULO V – DA FORMALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CESSAÇÃO

Art. 12. Cada atribuição será documentada em termo e ata contendo, no mínimo, identificação do docente, matrícula, classificação e pontuação, unidade e atividade atribuída, natureza da oferta, horários, quantidade de aulas e HTP correspondentes, data de início, duração prevista e ciência do docente.

Parágrafo único. A unidade escolar comunicará o início e a eventual cessação da Carga Suplementar ao Departamento Municipal de Educação e ao setor responsável pela folha de pagamento, para as providências pertinentes.

Art. 13. A remuneração observará o art. 36-E da Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018, na redação da Lei Municipal nº 1.916/2026, e a legislação trabalhista aplicável, sendo proporcional às horas atribuídas e efetivamente exercidas, acrescidas das HTP correspondentes.

Parágrafo único. A carga suplementar não altera a jornada contratual, o emprego público, o enquadramento, a evolução funcional ou a referência salarial, e não se incorpora ao salário, respeitados os direitos remuneratórios previstos em normas superiores.

Art. 14. A Carga Suplementar terá vigência enquanto persistir a necessidade de serviço e poderá ser reduzida ou cessada, a qualquer tempo, nas hipóteses do art. 36-F da Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018, inclusive retorno do titular, reorganização da rede, redução de classes ou aulas e interesse público devidamente justificado.

§ 1º O afastamento ou a desistência da carga já atribuída produzirá os efeitos previstos no parágrafo único do art. 36-F da Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018, com registro formal da ocorrência e dos motivos apresentados.

§ 2º A recusa da oferta antes da efetivação da atribuição não será equiparada, por si só, à desistência posterior referida no § 1º.

Art. 15. As necessidades surgidas após as sessões iniciais poderão ser atendidas em novas sessões de atribuição em nível municipal, mediante divulgação prévia das ofertas e convocação dos interessados classificados, observadas as mesmas prioridades e condições desta Resolução.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar o procedimento, conferir a classificação do processo regular, divulgar as ofertas, lavrar as atas, analisar pedidos de revisão e manter os registros disponíveis para fiscalização e controle.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos, de forma fundamentada, pelo Departamento Municipal de Educação, com consulta aos setores de pessoal e jurídico quando a matéria envolver jornada, remuneração, acumulação de vínculos ou restrição de direitos, sempre em conformidade com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao processo de atribuição de Carga Suplementar do ano letivo de 2026, sem alteração das disposições da resolução municipal que regulamenta a atribuição regular de classes e aulas.

RENATA PALOSCHI MARTINS DOS SANTOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO – FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de atribuição da Carga Suplementar de Trabalho Docente – ano letivo de _____.

Nome completo: _____

Matrícula: _____ Emprego efetivo: _____

Unidade escolar de exercício: _____

Campo(s) de atuação/habilitação (outras graduações não correspondente ao cargo de exercício):

_____

Pontuação final homologada no processo regular*: _____

Jornada regular seminal*: _____ Aulas com estudantes*: _____ HTP*: _____

Possui outro vínculo de trabalho? ( ) Não ( ) Sim. Qual? _____

Declaro que:

( ) tenho interesse em participar da atribuição de Carga Suplementar, ciente de que a inscrição não garante atribuição;

( ) tenho ciência dos limites de jornada, das HTP proporcionais e das regras da Lei Municipal nº 1.916/2026 e desta Resolução.

Informações complementares: _____

_____

Dourado/SP, ____/____/_____.

_____

Assinatura do(a) docente

Os campos marcados com *, serão preenchidos no momento da atribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Resolução n°003/2026

do Departamento Municipal de Educação

(De 09 de Novembro de 2026)

Dispõe sobre os procedimentos, critérios e condições para remoção dos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Dourado e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOURADO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da legislação municipal que rege o Quadro do Magistério Público Municipal, especialmente a Lei Municipal nº 1.640/2018 e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a distribuição dos profissionais nas unidades escolares, de acordo com a demanda da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução estabelece os critérios e procedimentos para a remoção dos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Dourado.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se remoção a mudança da sede de exercício do servidor de uma unidade escolar para outra unidade da Rede Municipal de Ensino ou para o Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições legais.

Art. 3º A remoção deverá atender ao interesse público, à necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino e à adequada distribuição dos profissionais, respeitada a habilitação e o campo de atuação do docente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

Art. 4º A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – de ofício, por necessidade do serviço público;

II – mediante processo de remoção, a pedido do interessado;

III – por permuta, mediante solicitação conjunta dos interessados.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 5º A remoção de ofício ocorrerá por necessidade do serviço público, mediante decisão fundamentada do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério em estágio probatório somente poderá ser removido na hipótese de que trata o inciso I do artigo 4º desta Resolução, por necessidade devidamente justificada do serviço público.

§ 2º A necessidade do serviço poderá ser caracterizada nas seguintes situações:

I – quando houver necessidade de reorganização do quadro docente em determinada unidade escolar, modalidade ou segmento da Educação Básica;

II – quando for necessário o remanejamento do docente para melhor aproveitamento de sua formação, habilitação e experiência profissional, visando à melhoria da qualidade e eficiência do ensino;

III – quando houver alteração da demanda de matrículas, classes, turmas ou aulas nas unidades escolares;

IV – quando houver necessidade de adequação do quadro de profissionais para assegurar o funcionamento regular das unidades escolares;

V – quando o servidor for cedido ou requisitado, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI – quando, durante o processo de atribuição realizado pelo Departamento Municipal de Educação, forem atribuídas ao docente classes ou aulas livres em unidade escolar distinta de sua sede de exercício.

§ 3º A avaliação de eventual inadequação do desempenho do docente ao campo de atuação ou segmento em que estiver trabalhando deverá ser fundamentada em elementos técnicos e pedagógicos, não podendo a remoção ser utilizada como medida de caráter punitivo.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação poderá, mediante ato administrativo fundamentado, remover o integrante do Quadro do Magistério de sua unidade escolar de origem para o Departamento Municipal de Educação, podendo designá-lo para exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério, no próprio Departamento ou em qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A designação deverá respeitar a habilitação profissional, as atribuições do cargo e as disposições da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 7º A remoção a pedido será realizada mediante processo específico, condicionado à existência de vaga ou disponibilidade de sede na unidade escolar pretendida e à necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Os interessados deverão apresentar requerimento formal ao Departamento Municipal de Educação, no período do de 16/11/2026 a 19/11/2026.

§ 1º O requerimento deverá conter a identificação do servidor, cargo, sede atual de exercício e unidade escolar pretendida. (anexo).

§ 2º O pedido deverá ser protocolado no prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, não sendo aceitos requerimentos fora do período previsto, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

§ 3º O protocolo do requerimento não garante o deferimento da remoção, ficando sua concessão condicionada à análise administrativa e à existência de interesse público.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação poderá autorizar a remoção por permuta entre docentes da Rede Municipal de Ensino, desde que haja interesse recíproco dos servidores e conveniência administrativa.

Art. 10. Para habilitar-se à remoção por permuta, os dois docentes interessados deverão apresentar um único requerimento, dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, nas datas de 23/11/2026 a 27/11/2026.

§ 1º O requerimento deverá conter a concordância expressa de ambos os interessados, com indicação das respectivas unidades escolares de origem e destino.

§ 2º A autorização dependerá de análise e parecer favorável do Departamento Municipal de Educação, após consulta às direções das unidades escolares envolvidas.

§ 3º A permuta somente será autorizada quando não houver prejuízo ao funcionamento das unidades escolares e quando atendidas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Não poderão participar do processo de remoção por permuta:

I – docentes que tenham menos de 03 (três) anos de efetivo exercício na função docente na Rede Municipal de Ensino;

II – docentes que estejam a menos de 03 (três) anos de adquirir o direito à aposentadoria, conforme as regras previdenciárias aplicáveis.

Art. 12. Os docentes removidos por permuta somente poderão solicitar nova permuta após o decurso do prazo mínimo de 03 (três) anos, contado da última remoção por essa modalidade.

Art. 13. A remoção por permuta somente poderá ocorrer entre docentes que possuam o mesmo campo de atuação e/ou a mesma disciplina, respeitada a habilitação exigida para o exercício do cargo.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 14. O Departamento Municipal de Educação publicará, anualmente, o cronograma do processo de remoção, contendo:

I – período de inscrição e protocolo dos requerimentos;

II – prazo para análise dos pedidos;

III – divulgação dos resultados;

IV – prazo para apresentação de eventual recurso;

V – data de publicação do resultado definitivo.

§ 1º O prazo para protocolo dos pedidos de remoção será de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados conforme o período estabelecido no cronograma oficial.

§ 2º Os requerimentos deverão ser protocolados junto ao Departamento Municipal de Educação, mediante preenchimento de formulário próprio ou documento oficial disponibilizado para essa finalidade.

Art. 15. A análise dos pedidos será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, considerando:

I – a existência de vaga ou disponibilidade na unidade escolar pretendida;

II – a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino;

III – a habilitação e o campo de atuação do docente;

IV – a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços educacionais;

V – a conveniência e o interesse público.

Art. 16. O resultado do processo de remoção será publicado pelos meios oficiais de comunicação do Município, assegurada a publicidade dos atos administrativos.

Art. 17. O servidor que tiver seu pedido de remoção indeferido poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. O recurso deverá apresentar os fundamentos da discordância, sendo apreciado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Toda e qualquer remoção dependerá de análise e parecer favorável do Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições desta Resolução e da legislação municipal vigente.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENATA PALOSCHI MARTINS DOS SANTOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

PROTOCOLO E ANÁLISE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Data do protocolo: ___/_____/_____

Número do protocolo: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFESSOR

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Sede atual de exercício (Unidade Escolar): _____

2. SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO

Venho, por meio deste, requerer minha remoção, conforme previsto na Resolução do Departamento Municipal de Educação, indicando como unidade escolar pretendida:

Unidade Escolar pretendida: _____

3. JUSTIFICATIVA

_____

_____

_____

4. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e estou ciente de que a solicitação será analisada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução que regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Dourado/SP.

Dourado/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) docente

( ) Deferido ( ) Indeferido

Diretor(a) do Departamento de Educação